



Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE e a SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS, com o fim específico de execução de programa de estágio curricular obrigatório e/ou não obrigatório.

Pelo presente instrumento particular, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, com sede em Rua Propriá, nº 315, Bairro: Centro, CEP: 49.010-020, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado(a) no CNPJ/MF sob número: 16.460.909/0001-62, neste ato representada por seu presidente MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS, [REDACTED], e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 04.287.594/0001-14, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Augusto do Nascimento, adiante denominados, respectivamente, JUCESE e FAMA, ajustam e celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAMA, oportunidade de realização de estágio curricular e/ou não curricular na sede da JUCESE, de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas desta à FAMA.

§ 1º - Os estagiários postos à disposição da JUCESE pela FAMA atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a JUCESE, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela FAMA e posteriormente com a elaboração e publicação de Edital, por parte da JUCESE, mencionando o(s) curso(s) de seu interesse e a(s) vaga(s) oferecida(s) para estágio.

§ 2º - Para a consecução do objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

1. À FAMA:

- I. Na medida de suas disponibilidades e necessidades, recrutar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas de estágio existentes nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, Sedes das Diretorias de Educação e nos Setores da Secretaria de Estado da Educação;
- II. Fornecer a JUCESE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão de estágios;
- III. Fornecer, sempre que necessária ficha de avaliação ao Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da JUCESE, para avaliação do desempenho do estagiário;
- IV. Fornecer ficha de frequência ao Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da JUCESE;
- V. Expedir o certificado do estágio, que deve ser assinado pela FAMA e pela JUCESE;
- VI. Informar à JUCESE sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da FAMA, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- VII. O departamento deverá indicar um supervisor para o estagiário, como responsável pela orientação e avaliação das atividades do aluno através do Plano de Estágio e do Relatório Semestral de Acompanhamento e Avaliação de Estágio;
- VIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório Semestral de Acompanhamento e Avaliação de Estágio.

2. À JUCESE:

- I. Colocar à disposição da FAMA, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação em conformidade com o § 1º, da Cláusula Primeira, deste Termo;
- II. Elaborar Edital para realizar a seleção dos candidatos ao estágio encaminhados pela FAMA;
- III. Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a JUCESE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. Comunicar imediatamente à FAMA sobre o início e o fim do estágio (atividades do estagiário) na Unidade da JUCESE;
- V. Encaminhar à FAMA para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do aluno com o Anexo I ou Plano de Atividades, devidamente assinado pelo aluno, concedente e Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da JUCESE, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do início do estágio;
- VI. Assinar o certificado do estágio;
- VII. Exigir do estagiário ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;



VIII. Designar profissional graduado, lotado na Unidade da JUCESE, para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-o pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a FAMA manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:

- a) dialogar sobre as atividades do estagiário na Unidade da JUCESE e, caso seja necessário, realizar o treinamento prévio do estagiário;
- b) orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral de acompanhamento e avaliação de estágio;
- c) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico da FAMA;
- d) orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- e) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- f) participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pela FAMA;
- g) enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório Semestral de Acompanhamento e Avaliação de Estágio, com vista obrigatório do estagiário.

IX. Disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência;

X. Conceder à FAMA, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela FAMA, conforme negociação prévia (excluindo-se repasse financeiro).

3. À FAMA e à JUCESE:

- I. Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- II. Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§ 1º - A Jornada de trabalho do estagiário será estabelecida pela JUCESE, sem prejuízo das suas atividades escolares, definida no Termo de Compromisso e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

§ 2º - O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de serviço estabelecidas pela JUCESE.

§ 3º - A FAMA fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular obrigatório.

§ 4º - A JUCESE ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular não-obrigatório.



§ 5º - A JUCESE ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte, inclusive o período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, e proporcional, quando o estágio for inferior a 01 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

A JUCESE compromete-se a repassar em favor do estagiário uma bolsa mensal, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

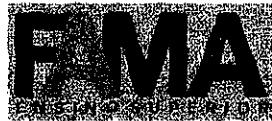
A publicação do presente TERMO será providenciada pela FAMA, em forma de extrato no Boletim Interno e pela JUCESE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento será solucionado por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Termo de Cooperação Técnica, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

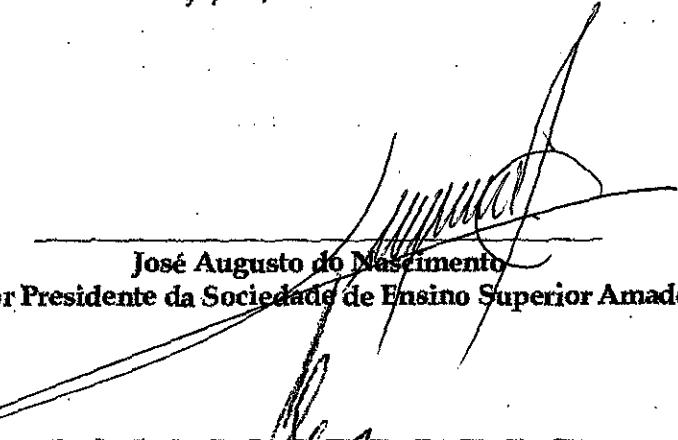


CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuído:
01 (uma) via para a FAMA.
01 (uma) via para a JUCESE.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2022.

ASSINATURAS:


José Augusto do Nascimento
Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior Amadeus


MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabrielle Melo de C. Oliveira
CPF: ██████████

Nome: Eduardo de Andrade Góes, Jr.
CPF: ██████████